CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO TREINATTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.567.019/0001-38, com sede na Rua Tiradentes, nº 107, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MOACIR LUIZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 027.611.939-89, residente e domiciliado no Município de Braço do Trombudo/SC, com endereço eletrônico GRILO.INSTALACOES@HOTMAIL.COM, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 110/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 21 postes de concreto seção duplo "T", modelo 100/8, destinados à implantação de estrutura para redes de proteção e iluminação esportiva no Campo do Tiradentes e na Praça da Comunidade do KM 15, no Município de Braço do Trombudo/SC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

1.2. O objeto compreende o fornecimento, o transporte, a carga, a descarga, a movimentação e a instalação dos postes, incluindo mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à execução integral.

1.3. O fornecimento e a instalação do sistema de iluminação esportiva, das luminárias, dos cabos, dos quadros elétricos e das redes de proteção não integram o objeto deste contrato.

1.4. A distribuição dos postes entre o Campo do Tiradentes e a Praça da Comunidade do KM 15 será indicada pela Secretaria Municipal de Esportes na Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, sem alteração do quantitativo total, das especificações, do valor contratado ou do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição:

I. ao ato que autorizou e ratificou a Dispensa de Licitação nº 110/2026;

II. ao Edital de Dispensa de Licitação nº 110/2026 e seus anexos;

III. ao Termo de Referência;

IV. à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste contrato, do ato de autorização da contratação direta, do Termo de Referência e da proposta aceita, nessa ordem, observada a legislação aplicável.

2.3. Aplicam-se à execução deste contrato:

I. a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. o Decreto Municipal nº 126/2023, no que for aplicável;

III. o Decreto Municipal nº 050/2023, relativo à retenção do Imposto de Renda na fonte;

IV. as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte, movimentação e instalação dos postes;

V. os princípios e as normas gerais de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob a forma de fornecimento integral com instalação, por preço certo e total, em dois locais distintos, não caracterizando parcelamento do objeto ou fracionamento da responsabilidade contratual.

3.2. A instalação poderá ser organizada em frentes ou etapas operacionais distintas, conforme as características dos locais, desde que todo o objeto seja concluído dentro do prazo contratual.

3.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela compatibilidade dos materiais, pela qualidade do fornecimento e pela correta instalação dos postes nos dois locais.

3.4. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, transporte, carga, descarga, mobilização, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais despesas.

3.5. A execução deverá assegurar o correto posicionamento, alinhamento, estabilidade, resistência e durabilidade dos postes, observadas as especificações do Termo de Referência e as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ 15.750,00** *(quinze mil setecentos e cinquenta reais)*.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto nos dois locais, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após o recebimento definitivo.

4.4. Havendo erro, incompletude, divergência ou outra circunstância que impeça a liquidação, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Braço do Trombudo/SC, devendo constar obrigatoriamente o número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo nº 110/2026.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.7. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

4.8. É responsabilidade da CONTRATADA realizar corretamente o destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte no documento fiscal.

4.9. Não haverá pagamento enquanto estiver pendente de liquidação obrigação relacionada à execução do objeto ou enquanto o documento fiscal apresentar inconformidades. O prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, observada a condição de eficácia decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.2. O prazo para execução integral será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

5.3. O prazo de execução abrange o fornecimento, o transporte, a carga, a descarga, a movimentação, a instalação, a limpeza e a retirada dos materiais excedentes dos dois locais.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato após a comunicação de conclusão pela CONTRATADA, mediante verificação inicial do quantitativo e das condições aparentes da instalação.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com o Termo de Referência, o Edital, a proposta e este contrato.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, danos, inadequações ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.7. Se o objeto não for concluído por motivo não imputável à CONTRATADA, serão adotadas as providências cabíveis para adequação do prazo, mediante justificativa e formalização nos autos.

5.8. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução;

II. disponibilizar o acesso ao Campo do Tiradentes e à Praça da Comunidade do KM 15;

III. indicar, na Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, os pontos de instalação e a distribuição dos postes entre os dois locais;

IV. emitir a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;

V. acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a instalação;

VI. comunicar por escrito as falhas, os defeitos ou as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

VII. receber o objeto quando atendidas as especificações, os quantitativos e as condições contratadas;

VIII. atestar a execução para fins de liquidação e pagamento;

IX. efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;

X. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

XI. aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

XII. decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

XIII. adotar as providências necessárias à publicação e à eficácia do contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. executar integralmente o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta, este contrato e a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;

II. fornecer e instalar os 21 (vinte e um) postes nos locais e pontos indicados;

III. concluir o objeto dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos;

IV. fornecer, por sua conta e responsabilidade, materiais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos;

V. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação e instalação, sem cobrança de valores adicionais;

VI. executar o objeto de acordo com as normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho aplicáveis;

VII. fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

VIII. atender às determinações do gestor e do fiscal;

IX. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento do prazo;

X. reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às próprias expensas, os materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização;

XI. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos bens públicos ou a terceiros em razão da execução;

XII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução;

XIII. manter preposto ou representante apto a prestar esclarecimentos durante a execução;

XIV. não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

XV. retirar dos locais os equipamentos, materiais excedentes e resíduos, deixando as áreas limpas e seguras;

XVI. guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato que não sejam públicas;

XVII. cumprir as demais obrigações previstas nos documentos vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS RISCOS

7.1. A gestão do contrato será exercida pela agente administrativa **Taissa Rubia Hoeltgebaum**, formalmente designada nos autos.

7.2. A fiscalização da execução será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Alirio Visintainer**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução completa e adequada do objeto, inclusive perante terceiros.

7.5. Permanecem atribuídos à CONTRATADA os riscos ordinários relacionados ao transporte, à carga, à descarga, à movimentação, à mão de obra, aos equipamentos, à instalação, à segurança e à qualidade do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente após a instrução de processo administrativo próprio, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, será registrada nos cadastros legalmente aplicáveis e publicada no Diário Oficial dos Municípios, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

9.2. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, documentos atualizados de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

9.3. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis ao seu quadro de pessoal.

9.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas previstas no item anterior, com a indicação dos empregados que ocupem as vagas reservadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II. consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação ou mediação, desde que haja interesse da Administração;

III. por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial;

IV. pelo cumprimento integral do objeto e das obrigações contratuais;

V. pelo término do prazo de vigência, após o encerramento das obrigações pendentes.

10.3. A extinção unilateral e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo administrativo.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução realizada até a data da extinção e ao custo de eventual desmobilização comprovadamente necessária.

10.5. A extinção não impede a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

11.1. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para sua eficácia.

11.2. Por se tratar de contratação direta, a divulgação deverá ocorrer no prazo legal contado da assinatura.

11.3. A CONTRATANTE providenciará também a publicação do extrato nos meios oficiais adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

13.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento.

13.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico informado no preâmbulo, sendo consideradas válidas as comunicações comprovadamente encaminhadas a esse endereço.

13.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos indicados na Cláusula Segunda.

13.5. Não se aplicam ao contrato cláusulas relativas a pagamento antecipado, dedicação exclusiva de mão de obra, repactuação, contratação internacional ou garantia de execução.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Braço do Trombudo, 03 de agosto de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
CONTRATADA
Moacir Luiz
Representante Legal
CPF - 027.611.939-89

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29